



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.489 – DE, 17 DE ABRIL DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, BEM COMO DAS TAXAS, TODOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2.006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo artigo e tendo em vista o disposto na Lei nº 212 de 22 dezembro de 1.976, e suas alterações que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, na Lei 1.015, de 12 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 1.017, de 12 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre a Lei Orçamentária, decreta:

Artigo 1º - O contribuinte será notificado, mediante publicação de Edital no órgão de imprensa oficial local e enviados ao domicílio indicado no cadastro imobiliário, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e as Taxas que com ele são cobradas do exercício de 2006 e disporá de prazo para pagamento do tributo.

Parágrafo Único – Os contribuintes terão o seguinte benefício:

I - desconto uniforme e universal de 30% (trinta por cento), para pagamento à vista até 15 de maio de 2.006, data do vencimento dos tributos;

II – desconto uniforme e universal de 10% (dez por cento), em cada parcela, se efetuado em até 03 (três), parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 15 de maio de 2.006 e as demais a cada 30 (trinta), dias.

Artigo 2º - Sobre o Tributo e as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação Unidade Padrão Fiscal do Município, bem como multa moratória a partir do vencimento de 2% (dois por cento).

Artigo 3º - O IPTU e as Taxas que com ele são cobradas, não recolhidas no exercício a que se referir o lançamento serão inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo Único – O crédito tributário remanescente de qualquer parcela não quitada no exercício será inscrito como Dívida Ativa,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

computados, quando do pagamento, juros, multa e correção monetária, a partir da data mencionada no 'caput', do artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º - A Prefeitura disponibilizará aos contribuintes, sem caráter de notificação, talões contendo o nome do contribuinte, e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência, visando a facilitação do processo.

Parágrafo Único - O Contribuinte que não receber pelo correio a guia para pagamento do IPTU do exercício de 2.006, deverá requerer sua emissão na sede da Administração Municipal situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho nº 1.075 Centro, promovendo, na ocasião retificação de seu endereço.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 17 DE ABRIL DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Munic. Fazenda Gestão e Controle